



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - Aquisição de equipamento áudio para constituição de Stock

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1.^a - Objeto	3
Cláusula 3.^a – Vigência do contrato	3
Cláusula 4.^a – Preço base.....	3
Cláusula 5.^a - Obrigações das partes.....	3
Cláusula 6.^a - Caução	4
Cláusula 7.^a - Dados Pessoais	4
Cláusula 8.^a - Dever de sigilo	4
Cláusula 9.^a - Preço contratual	4
Cláusula 10.^a - Condições de pagamento	4
Cláusula 11.^a - Atrasos no pagamento	5
Cláusula 12.^a - Resolução ou Suspensão do Contrato	5
Cláusula 13.^a - Efeitos da resolução	6
Cláusula 14.^a - Responsabilidade	6
Cláusula 15.^a - Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 16.^a - Conflito de interesses e imparcialidade	7
Cláusula 17.^a - Sanções	7
Cláusula 18.^a - Foro competente	8
Cláusula 29.^a - Revisão de Preços.....	8
PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
Cláusula 20.^a - Equipamento a adquirir	8
Cláusula 21.^a - Local de entrega dos bens	8
ANEXO A -CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	9
ANEXO B - MAPA DE QUANTIDADES.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto o a aquisição de equipamento áudio para constituição de stock da DGAJ.

Cláusula 3.^a – Vigência do contrato

O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará até à entrega de todos os bens adquiridos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a – Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 11.038,50, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 13.577,36.

Cláusula 5.^a - Obrigações das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução, o funcionário responsável pelo Gabinete do Património, Manuel Batalha.
3. A execução do contrato por parte do contraente público será assegurada por colaboradora da DCP, a designar após outorga do contrato.
4. Constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A entrega dos bens com as características, especificações e requisitos identificados nas respetivas notas de encomenda, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada.
 - b) O dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª - Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª - Dados Pessoais

O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar pela entidade adjudicante pelo fornecimento dos bens, que constituem o objeto do contrato será de 11.038,50€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. O pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, será efetuado após cumprimento das entregas devidas por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação à competente nota de encomenda, pelos serviços centrais, e pelo Administrador Judiciário a que esteja destinada a encomenda.
3. A faturação deverá ser efetuada nos mesmos termos da nota de encomenda.
4. Por cada nota de encomenda deverá ser emitida uma única fatura.
5. As faturas deverão ser enviadas à entidade emissora das requisições/ encomendas, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.

6. Após pagamento será enviada comunicação ao Segundo Outorgante, com a indicação da referência da fatura, valor pago, data do pagamento e entidade responsável pelo registo da fatura.
7. Deverá ser enviado recibo para cada um dos locais da prestação de serviços, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
8. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ, designação do contrato, duração prevista, e descrição dos bens adquiridos.
9. As faturas serão pagas após validação das encomendas rececionadas.
10. Os pagamentos serão efetuados 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula 11.ª - Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 12.ª - Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo até 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontre o fornecimento dos bens, até à data da comunicação.

Cláusula 13.^a - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, a qual efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ocorrência dos factos, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

Cláusula 14.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa

Cláusula 15.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais,

administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.^a - Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 17.^a - Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com as seguintes regras:

- a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10,00€.
- b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção diária de 10% sobre o valor em falta da encomenda a partir do terceiro dia de atraso;

2. O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.

3. A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada ou através de execução da caução, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.

4. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.
5. Ao valor acumulado da pena pecuniária aplica-se o disposto no artigo 329.º do CCP.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.

Cláusula 18.ª - Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª - Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20ª - Equipamento a adquirir

As especificações técnicas do equipamento áudio a adquirir e as respetivas quantidades são as mencionadas no Anexo A e Anexo B.

Cláusula 21ª - Local de entrega dos bens

1. A entrega dos bens deverá ser feita nas instalações da entidade adjudicante sita na Av. D. João II, nº 1.08.01 H, 10º, 1990-097 Lisboa – Portugal, telefone 217906200.
2. O horário de funcionamento dos serviços ocorre nos dias úteis, das 09h às 17h.
3. A entrega deverá ser comunicada com 2 dias de antecedência, ao departamento responsável: Gabinete do Património, contacto 217906261/217906489.

ANEXO A -CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

PRÉ-AMPLIFICADOR/MISTURADOR		
CARACERÍSTICAS MÍNIMAS		
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	-	AC – 220v – 50 Hz
ENTRADA MONO	-	MINIMO DE 8 ENTRADAS MONO COM DETETOR DE SENSIBILIDADE MIC/LINE
	-	ENTRADAS DE MICROFONE DO TIPO XLR BALANCEADAS
	-	CADA ENTRADA DEVERÁ ESTAR DOTADA DE ALIMENTAÇÃO “PHANTOM POWER”
	-	INDICADORES LED POR CANAL, INDICAÇÃO DE ATIVIDADE
	-	CAPACIDADE DE SELECIONAR A SAÍDA PARA CADA ENTRADA
Entrada dupla	-	4 ENTRADAS DUPLAS COM CONETORES RCA STEREO (L+R)
Saídas - Subgrupos	-	2 CANAIS DE SAÍDA INDEPENDENTES
Equalizador - Subgrupos	-	EQUALIZADOR DE DUAS BANDAS POR CANA DE SAÍDA (MÍNIMO)
LEDS saída – Subgrupos	-	1 GRUPO INDICADOR LEDS DE NÍVEL DE SINAL (VU METER) POR SUBGRUPO DE SAÍDA
Saída REC	-	SAÍDA REC COM SINAL LINHA (DUPLO RCA OU XLR)
Resposta de frequência	-	20 – 20.000 HZ
Rack	-	MONTAGEM EM RACK COM A ALTURA DE 1 U

MICROFONES DINÂMICOS	
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	
-	MICROFONES VOCAIS PARA CAPTAÇÃO DE SOM E VOZ, COM UMA UTILIZAÇÃO IDEAL PARA DISTÂNCIAS DE 15 A 30 cm
-	MICROFONE ÓTIMO PARA APLICAÇÃO DE VOZ
-	CONSTITUÍDO COM UM ELEMENTO ATIVO DO TIPO DINÂMICO
-	PADRÃO POLAR DE TIPO CARDIOIDE/SUPERCARDIOIDE/HIPERCARDIOIDE
-	CONECTOR TIPO 3 PINO – XLR MACHO
-	INTERRUPTOR ON/OFF
-	RELAÇÃO S/N: SUPERIOR A 60 dB
-	RESPOSTA A FREQUÊNCIA COM APLITUDE IGUAL OU SUPERIOR A 100 – 15.000 Hz
-	SENSIBILIDADE ACONSELHADA A 1 HHZ SUPERIOR A 2,5MV/PA
-	SPL MÁX SUPERIOR A 120 DB
-	IMPEDÂNCIA INFERIOR A 650 OHMS
-	EXCELENTE REJEIÇÃO DE FEEDBACK
-	USO IDEAL DE 15 A 30 CM DE DISTÂNCIA DE FONTE SONORA
-	CORPO DO MICROFONE METÁLICO E GRELHA METÁLICA
-	CABOS DE MICROFONE: MÍNIMOS DE 4 METROS
-	EMBALAGENS INDIVIDUAIS (UM POR CAIXA)
-	OBS: CADA MICROFONE DEVE SER ACOMPANHADO DO RESPETIVO CABO

ANEXO B - MAPA DE QUANTIDADES

MAPA DE QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO	
Designação do Equipamento	Quantidades
Misturadores/pré-amplificadores	16
Microfones Dinâmicos	100
Tripés de Bancada	40
Tripés de Pé	15